



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021, de 25 de junho de 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2021 QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA PARA O COMBATE À PROPAGAÇÃO DO VIRUS DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSEI RÊGO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Nova Colinas/MA, para expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado do Maranhão editou o Decreto Estadual nº 36.597, de 17 de março de 2021, declarando o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com o subsequente reconhecimento da União, por meio da portaria Ministerial nº 547 de 26 de março de 2021.

CONSIDERANDO, que o Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO, o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados da nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Nova Colinas/MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras";

CONSIDERANDO, o aumento no número de casos no município de Nova Colinas/MA, conforme últimos boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que já foram registrados 06 (seis) óbitos em nossa cidade em decorrência da COVID 19, e que houve um aumento considerável de casos graves na região;

DECRETA:

Art. 1º- Os bares e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar de segunda a sexta feira das 07h00min as 20h00min, e aos sábados até



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ao meio dia, devendo manter-se fechados durante os domingos, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento ou em seu entorno.

§1º- Os estabelecimentos mencionados no *Caput*, deverão manter a distância de 2 metros entre as mesas. As mesas deverão ser preferencialmente ocupadas no máximo por 4 (quatro) pessoas de convívio próximo, devem ainda funcionar com apenas 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento.

§2º- Fica permitido o funcionamento delivery, dos estabelecimentos descritos no caput, até às 23h00min.

Art. 2º- Permanecem suspensos até o dia 05 de julho de 2021, no município de Nova Colinas/MA, as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas (torneios, e campeonatos) e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingressos.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais e lotéricas devem limitar-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, ou calcular o limite de pessoas levando em consideração 1 (uma) pessoa a cada 7m² (sete metros quadrados), respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,0 metro entre as pessoas, considerando a área livre disponível em cada estabelecimento prevalecendo o que for mais restritivo, devendo ainda tomar as seguintes medidas:

I- O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado evitando aglomeração. Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de no mínimo 1 metro para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no estabelecimento. Deverá um funcionário medir a temperatura dos clientes ao adentrarem no estabelecimento;

II- Colocar pia com água e sabão/sabonete líquido na entrada dos estabelecimentos e em locais estratégicos;

III- Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada no estabelecimento e em locais estratégicos;

IV- Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras;

V- Proibir que clientes consumam produtos dentro do estabelecimento quando estiverem realizando compras;

VI- Sinalizar por meio de marcação no chão o distanciamento de no mínimo 1 metro, na fila de acesso ao Caixa;

§1º - Entende-se como área livre o espaço livre para circulação de pessoas no interior do estabelecimento, desconsiderando a área ocupada por prateleiras, balcões, mesas e cadeiras, produtos expostos para a venda, depósitos de produtos e almoxarifados;

§2º - Os estabelecimentos comerciais mencionados no *Caput* poderão funcionar de segunda a sábado das 07h:00min às 20h:00min, devendo manter-se fechados aos domingos;

Art. 4º- O funcionamento de supermercados, mercearias, quitandas, bem como restaurantes ou similares, no período de vigência deste decreto, será de segunda a sábado das 07h:00min às 20h:00min, devendo manter-se fechados aos domingos, devendo ainda observarem as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

I - o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física;

II - o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

§1º - É vedado no período de 26 de junho ao dia 05 de julho de 2021 o consumo de bebida alcoólica dentro dos estabelecimentos descritos acima;

§2º - Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir pela metade o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver;

§3º A fim de evitar a aglomeração de pessoas, fica vedada a realização de grandes promoções no período de 26 de junho ao dia 05 de julho de 2021.

Art. 5º- As igrejas e demais templos religiosos poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, atendendo todas as medidas de prevenção, como distanciamento entre os assentos em no mínimo 1,50cm (um metro e cinquenta centímetros), além do uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel.

Art. 6º O funcionamento das academias de atividades físicas e centros de práticas esportivas, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, atendendo todas as medidas de prevenção.

Art. 7º- Permanece sendo obrigatório o uso de máscara de proteção para todos os munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados, a fim de evitar transmissão comunitária do coronavírus (COVID - 19).

Art. 8º- Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º- Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I - multa, no valor de um salário mínimo;
- II - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo único - A fiscalização referente ao cumprimento dos termos do presente Decreto, fica a cargo da Polícia Militar do Maranhão.

Art 9º - As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas no presente Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones (99) 3602-1046 (Prefeitura Municipal) e (99) 98145-4513 (Polícia Militar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 26 de junho ao dia 05 de julho de 2021, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, em 25 de junho de 2021.

JOSEI RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal